ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTOCOLO
Processo nº 433/23
Data 27/06/23
Secretaria Legislativa

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 4 /2023

AO PROJETO DE LEI Nº 39/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
Lido na 36ª Sessão Ordinária
Data 20/06/2023
Secretaria Legislativa

ALTERA O ART. 3º, INCISO III, ONDE SE LÊ " AO SERVIDOR EFETIVO CIVIL, QUE ESTEJA EM LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULARES OU LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA"; LE-SE INCISO III - "AO SERVIDOR EFETIVO CIVIL, QUE ESTEJA EM LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES OU LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA". DO PROJETO DE LEI Nº 39/2023 - PMS, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REGIDOS PELA LEI Nº 959, DE JUNHO DE 2012, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 36ª Sessão Ordinária
Data 20/06/2023
Secretaria Legislativa

Altera-se o inciso II do art. 3º do Projeto de Lei nº 39/2023, de 14 de junho de 2023, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Não será devido o pagamento do auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

I - .....

II - .....

III - ao servidor efetivo civil, que esteja em licença para tratar de interesses particulares ou licença para atividade política;

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereadora Profª. Diana Castelo – PODEMOS

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE

PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO, em Santana-AP.